

01-0007/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0007 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0007 / 2008

DE

17/12/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

AURÉLIO MIGUEL

EMENTA:

ALTERA O ART. 13 DA LEI Nº 10.072/86, QUE DISPÕE SOBRE A
INSTALAÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS EM LOGRADOUROS
PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

Há audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 10:10:35

00000056809-05



ARQUIVADO EM 07/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 7 de 08
CD
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO 28 FEV. 2009
AS COMISSÕES DE:
Política Urbana, Rel. e Meio Ambiente
Transporte, Tráfego e Logística
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROJETO DE LEI Nº
PRESIDENTE

01 - PL
01-0007/2008

Altera o art. 13 da Lei nº 10.072/86, que dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Altera a redação do inciso II do artigo 13 da Lei nº 10.072/86, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 ...

II – Expor e vender jornais, revistas, livros culturais, guias e mapas; álbuns e figurinhas; jornais, revistas e livros, antigos e usados; figurinos; almanaques; fascículos e coleções; opúsculos de leis; envelopes e papéis de carta; cartões postais e comemorativos de eventos; folhetos; adesivos; cartazes e pôsteres com motivos artísticos, científicos, esportivos e históricos; selos e aerogramas; ingressos para espetáculos esportivos, teatrais, musicais e circenses; filmes fotográficos; discos, fitas K7, de vídeo, CDs de áudio, CD-ROM, DVD, desde que encartados em publicações; bilhetes de loterias; cigarros, charutos, cigarrilhas, fumo para cachimbos e isqueiros; pilhas, barbeadores e canetas; cartões e fichas telefônicas; bilhetes de ônibus e de metrô; cartões de zona azul, a critério dos órgãos competentes e respeitados os preços por estes estabelecidos; pequenos produtos alimentícios, de até 100 g (cem gramas), embalados industrialmente, com prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses, desde que mantidos em condições técnicas e higiênico-sanitárias adequadas, ocupando, no máximo, 2,00 m² (dois metros quadrados) da área útil da banca."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alo
Aurélio Miguel
Vereador

18:17 17/12/2007 002371 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 e 3
Em 27.02.08
Ass: _____
_____ *CC*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>7</u> de <u>08</u>

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa alterar a Lei nº 10.072, de 09 de junho de 1986, com a finalidade de adaptar a relação dos produtos que podem ser vendidos nas bancas de jornal instaladas em nosso Município aos tempos modernos, assim como dar a possibilidade legal de funcionamento às bancas de usados.

Na verdade, a relação que ora se pretende fazer inserir na lei já consta do Decreto nº 40.184, de 26 de dezembro de 2000, expedido pelo Prefeito com o objetivo de adequar a legislação atual à modernização das bancas e mudanças de hábitos da população. O que se pretende, portanto, é assegurar em lei, os direitos dos permissionários de bancas de jornal.

Quanto à sua legalidade, a presente propositura encontra respaldo no artigo 13, inciso I, e artigo 37, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, abaixo transcritos:

**“Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:
(Alterado pela Emenda 05/91)**

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

Submetemos ao Egrégio Plenário a presente propositura requerendo, desde já, sua imediata aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-2 108 27/02/2008 (a) 03

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

03/03/08

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

04/03/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO - ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
Em 05/03/08	às 16:00
Por <u>João</u>	
Assinatura: <u>João</u>	

Dr. João

Efetuar Pesquisa

SP 05/03/08

Pesquisa efetuada.

05/03/08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
... (m) juntado(s), nesta data, o(s)
...ento(s) de fls. 04 a 08
...aulo, 12/03/08 Eu, _____

Claudio C. Azenza
Técnico Administrativo
RF 10.869



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha: 04
Proc. N° 107 / 2008
Clarice C. Atienza
RF. 10.869

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, conforme despacho de fls. 03, pela Equipe do Processo Legislativo, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL nº 211/00, de autoria do Vereador Goulart, que altera a redação do artigo 6º da Lei 10.072/86, inclui parágrafo ao seu artigo 12, acrescenta incisos ao seu art. 13;
- PL 0257/95, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que disciplina a comercialização de talões de Zona Azul no Município de São Paulo.

As cópias das citadas PLs acompanha esta informação.

Registre-se, por fim, que o PL 93/07 sistematiza e consolida a legislação sobre instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos.

São Paulo, 12 de março de 2008.


Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926



Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 211 Ano: 2000 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

Folha 05
 Proc. Nº 07 / Doc 8
 Clarice C. Atienza
 RF. 10.869

PROJETO DE LEI 0211/00 - CÂMARA

do Vereador Goulart.

"Altera a redação do artigo 6º da Lei 10.072/86, inclui parágrafo ao seu artigo 12, acrescenta incisos ao seu artigo 13 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O "caput" do artigo 6º da Lei 10.072/86 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - É permitida a transferência da permissão para instalação de banca de jornais e revistas, mediante anuência do permissionário e prévia aprovação da Prefeitura, que será expedida em até 60 (sessenta) dias pelo órgão competente, a quem satisfaça às exigências legais e regulamentares."

Art. 2º - O artigo 12 da Lei 10.072/86 passa a vigorar com a inclusão do seguinte § 7º:

"§ 7º - As dimensões das bancas de que trata esta lei poderão, excepcionalmente, ser diferentes das fixadas nos parágrafos 3º e 4º deste artigo, desde que devidamente justificadas e submetidas à avaliação técnica e aprovação do órgão competente.

Art. 3º - Fica alterada a redação dos incisos II e IV do artigo 13 da Lei 10.072/86, e acrescenta-se-lhe os incisos VI, VII e VIII com a seguinte redação:

"(...)

II - Expor e vender: jornais, revistas, livros culturais, guias e mapas; álbuns e figurinhas; figurinos; almanaques; fascículos e coleções; opúsculos de leis; selos, envelopes, papéis de cartas e cartões postais e comemorativos; discos, fitas e softwares encartados em publicações; adesivos, cartazes e posters com motivos culturais e esportivos; ingressos para espetáculos; pilhas, filmes fotográficos, fitas e discos regraváveis; bilhetes de loterias, talões de "zona azul" ou equivalentes, cartões telefônicos, cigarros, cigarrilhas, charutos, fumo para cachimbo e isqueiros, barbeadores e canetas; preservativos, pequenos produtos industrializados, embalados e com condições técnicas de consumo no ambiente da banca tais como: balas, chocolates, guloseimas, confeitos, chicles e derivados, sorvetes, água em copos lacrados, refrigerantes enlatados e pequenos artigos de época;

(...)

IV - Colocar anúncios publicitários, luminosos ou não, sem caráter político partidário, na parte superior da banca desde que atendidas as seguintes disposições:

a- a publicidade de que trata este inciso refira-se a produtos comercializados na banca;

b- os anúncios publicitários não superem, no máximo, 70% (setenta por cento) do espaço dos luminosos em duas faces das bancas de jornais e revistas;

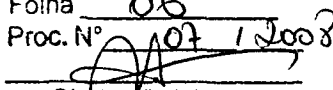
c- os anúncios publicitários em ambas as faces da banca sejam de um único produto;

d- nas laterais das bancas de jornais e revistas só será permitida a veiculação de anúncios institucionais, culturais ou artísticos oriundos do Poder Público Municipal;

...

VI - utilizar toldos ou abas com largura máxima de 1,50m (um metro e meio) de largura, a fim proteger das intempéries os usuários, pedestres, expositores frontais internos e vitrines;

VII - prestar serviços de fotocópias, mensagens eletrônicas como "fax " e "e-mails", carimbos, captação de

Folha 06
Proc. N° 07 / 2008

Clarice C. Atienza
RF. 10.869

digitação e editoração, encadernações e revelações fotográficas;"

VIII - para segurança dos usuários, instalar degraus de acesso parafusados na calçada;

IX - as bancas cuja localização seja a correspondente àquela fixada no Termo de Permissão de Uso - TPUs, não serão removidas daqueles locais, salvo em razão de alterações de zoneamento urbano ou por necessidade ou utilidade pública."

Art. 4º - O inciso III do artigo 14 da Lei 10.072 passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - utilizar árvores, postes, caixotes, tábuas, encerados ou laterais para aumentar a banca de jornais ou revistas."

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha 07
Proc. N° 107-1/2008
Clarice C. Atienza
RE. 10.869

01 - PL
01-0257/1995
PROJETO DE LEI

Disciplina a comercialização de talões de Zona Azul no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - A comercialização de talões de Zona Azul no Município de São Paulo, somente poderá ser efetuada pelos estabelecimentos e postos que possuam autorização expressa fornecida pela Companhia de Engenharia de Tráfego (CET).

Parágrafo Único - Os postos ou estabelecimentos credenciados pela CET, deverão afixar a devida autorização em local visível ao usuário desse serviço.

Art. 2º - Fica terminantemente proibida a comercialização de talão de Zona Azul em bancas de jornais, bares, barracas que não possuam a devida autorização mencionada no artigo 1º.

Art. 3º - O descumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator imposição de multa no valor de 25 (vinte e cinco) UFMs (Unidades Fiscais do Município), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha 08
Proc. N° 107 / 10008
Cláudio C. Atienza
DE 10.869

Art. 4º - O Executivo regulamentará essa lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador

A SGA-2
Sra. Secretária.

Feita a pesquisa e análise, para promulgação.
SP, 17/03/08

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

A Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.
18.03/08
Angela Davidin Andreoni
ANGELA DAVIDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
LGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
Em 18/3/08 14h

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador Sr. *Abner do Timoteo*
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
Em: 09/05/08
Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 60 da Constituição Federal.

SEÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 14/05/08 AS 11:00h

POB *Alc*

29/05 15 10

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue em anexo (a) nota de abertura de processo(s)
nº 29 a 11 e 12, de 2008
04/6/08
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do proc.
nº 01 - 07 de 20 08
Solange Rainone dos Santos
RF. 2001

16 - PAR
16- 0609/2008

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0007/08.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Aurélio Miguel, que visa alterar a redação do inciso II do art. 13 da Lei nº 10.072, de 09 de junho de 1986, que dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos.

A alteração proposta, segundo sua justificativa, tem por objetivo inserir no texto legal a relação de produtos que podem ser comercializados, já constante de sua regulamentação através de decreto do Prefeito.

Imperioso delimitar, de início, o que se enquadra dentro da competência administrativa do Prefeito para a análise da legalidade ou não da presente propositura.

Reza a Lei Orgânica, em seu art. 114:

“Art. 114. Os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão, permissão, autorização e locação social, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir.

§ 1º A concessão administrativa de bens públicos depende de autorização legislativa e concorrência e será formalizada mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

(...)

§ 4º A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, independe de licitação e será sempre por tempo indeterminado e formalizada por termo administrativo.

§ 5º A autorização será formalizada por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, exceto quando se destinar a formar canteiro de obra ou de serviço público, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra ou do serviço...”.

17 - RELCOM
17- 0167/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10
nº 01 - 07
Sobrinho Paulo dos Santos
100-
98

Do supra-exposto observa-se que ao Prefeito competirá decidir, segundo seus critérios de conveniência e oportunidade e tendo em vista a natureza do bem, se possibilitará, ou não, a utilização de bem público por terceiros, na forma de concessão, permissão, autorização e locação social, formalizadas por meio de contrato, termo administrativo, portaria e contrato, respectivamente.

Ressalte-se, entretanto, que embora caiba ao Prefeito possibilitar, concretamente, a utilização de bem público por terceiros, nas formas previstas acima, não há nada que impeça o legislador de estabelecer normas genéricas e abstratas norteadoras desses institutos.

Com efeito, segundo ensinamento do ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles (*in* Estudos e Pareceres de Direito Público, Ed. RT, 1984, pág. 24), é justamente esse o papel da Câmara:

“Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes concretos e específicos ...

Em conclusão, a Câmara não administra e muito menos governa o Município, mas apenas estabelece normas de administração, reguladoras da atuação administrativa do Prefeito. É nisso exatamente que reside a marca distintiva entre a função normativa da Câmara e a atividade executiva do Prefeito: o Legislativo atua como poder regulatório, genérico e abstrato. O Executivo transforma os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração” (grifos nossos)

É justamente o que faz a Lei nº 10.072/86, ao disciplinar a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos.

Observe-se, no entanto, que o Legislativo não poderá, sob pretexto de estabelecer regras gerais norteadoras do uso de bem público, descer a minúcias tais que esvaziem o comando inserto no art. 111 da Lei Orgânica, segundo o qual o Executivo é o administrador dos bens municipais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11
01-07-08
[Signature]

Dessa forma, é possível concluir que a propositura por se limitar ao estabelecimento de normas gerais e abstratas, não apresenta óbice ao seu prosseguimento.

Quanto à conveniência e oportunidade dos acréscimos, a matéria deverá ser apreciada pelas comissões de mérito.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A propositura encontra fundamento no disposto pelos arts. 13, I, e 37, *caput* da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 04/06/08

[Large signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

(pl0007-08a)

[Signature]

A Direção Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 05/06/08

SOLANGE RAINHEIRO DOS SANTOS

R.E. 001

Secretaria

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 05/06/08 às 1500 h *EGF*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<i>Dr. Fanalut</i>
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em _____
Esta é dada para manifestação e em 2 vias, nos termos do § 3º.

Segue <u>m</u> juntado <u>0</u> nesta data documentos <u>0</u>
e papel de <u>1</u> rubricado <u>0</u> sob folha <u>0</u>
nº <u>120-17</u>
Em: <u>10/09/08</u>

EGF
ELAINÉ GONÇALVES GAVIOLI
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 12	do
Processo nº 04/08	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg 400.465	

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 25 de junho de 2008

OBSERVAÇÕES:

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Vamos dar início à nossa reunião para a audiência pública de quatro itens. Esta é a 12ª audiência pública, hoje, 25/06/08, 12h03min.

Item 1, PL 07/2008, do Vereador Aurélio Miguel, que altera o artigo 13, da Lei 10.072/86, que dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos e dá outras providências. O relator é o Vereador Farhat. Alguém vai falar sobre o projeto? Não há ninguém. Dou por realizada a audiência pública do PL 07/2008, do Vereador Aurélio Miguel e relator o Vereador Farhat.

Item 2, PL 178/2007, da Vereadora Mara Gabrilli e Marta Costa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de índices de segurança nos locais que especifica no município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o Vereador Dalton Silvano. Consulto a assessoria se há alguém inscrito? Não há ninguém inscrito. Portanto, dou por realizada a audiência pública do PL 178/2007, das Vereadoras Mara Gabrilli e Marta Costa, relator Vereador Dalton Silvano.

Item 3, PL 800/2007, do Vereador Carlos Neder, que institui a Olimpíada Municipal de Saúde e Meio Ambiente no município de São Paulo e dá outras providências, o relator é o Vereador Toninho Paiva. Tenho inscrito para falar o Sr. Fernando Amaral, assessor do Vereador Carlos Neder.

O SR. FERNANDO AMARAL – Bom dia a todos. Trata-se de projeto de lei que quer criar uma semana de olimpíada entre alunos de 6ª à 9ª série, conforme a nova grade curricular, para incentivar os alunos a criar programas, projetos na área de saúde e meio ambiente. A Fundação Oswaldo Cruz já faz uma olimpíada semelhante em nível nacional e a idéia é trazer essa idéia para a cidade de São Paulo para que os estudantes e a rede pública possam fazer projetos nessas duas áreas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não há mais inscritos, agradeço ao assessor Fernando Amaral. Dou como realizada a audiência pública do PL 800/2007, do Vereador Carlos Neder, relator Vereador Toninho Paiva.

Item 4, PL 551/2007, dos Vereadores Aurélio Nomura, Juscelino Gadelha e Toninho

14
07/08
Paiva, que dispõe sobre a restrição de gabarito nos lotes localizados em quadras situadas em torno de parques no município e dá outras providências. A Sra. Regina Fátima Fernandes, representando a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente tem a palavra.

A SRA. REGINA FÁTIMA FERNANDES – Bom dia a todos. Somos favoráveis ao PL e acrescentaríamos ao artigo 1º, que sejam definidos parâmetros no decreto regulamentador para delimitação da área de restrição desse gabarito no entorno dos parques por meio de faixa lindeira ou um raio de abrangência. E o artigo 2º, que a aprovação dos projetos nessa localidade, conforme está aí, mas que seja vinculado à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente e não só ao Departamento de Controle Ambiental.

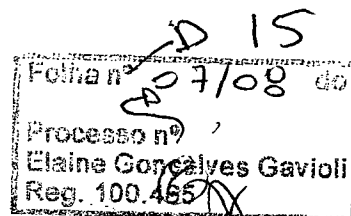
O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Agradeço à Sra. Regina Fátima Fernandes, que representa a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente e sugiro que entregue ao assessor do Vereador Aurélio Nomura a sugestão, porque são autores do projeto os Vereadores Aurélio Nomura, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva para que analisem a proposta encaminhada pela senhora. Não havendo mais inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 551/2007, dos Vereadores Aurélio Nomura, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva.

Não havendo mais nada a tratar na audiência pública, dentro de 25 minutos daremos início à nossa sessão ordinária. Muito obrigado aos presentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão



**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 27 de agosto de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Transcrição *ipsis verbis*
- Lista de participantes não fornecida
- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Qualidade de som incompatível com a transcrição
- Início da reunião não gravado
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
- Intervenção simultânea ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone
- Exibição de imagens
- Tumulto
- Suspensão
- Exposição em língua estrangeira
- Exposição com audiovisual, podendo causar a indeterminação do texto
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão
- Seqüência descontínua por trecho não gravado
- OUTRAS OCORRÊNCIAS DE RELEVÂNCIA PARA O REGISTRO

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Bom dia a todos. Vamos proceder a audiência pública, uma vez determinado o início para às 12 horas, sem a necessidade de quórum específico e sim, a exigência de um Vereador, que presida a sessão. O objetivo das audiências públicas é a discussão de projetos pelas pessoas interessadas, opinando de forma favorável ou contrária, para que na sequência, sejam encaminhados às comissões e à votação em plenário.

Neste sentido, darei início com o PL 07/2008, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, que altera o artigo 13 da Lei 10072/86, que dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Dr. Farhat; e não havendo inscritos, dou como realizada esta audiência pública.

PL 178/2007, de autoria das nobres Vereadoras Mara Gabrilli e Marta Costa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de itens de segurança nos locais que especifica no Município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Dalton Silvano; e como não há inscritos, dou como realizada esta audiência pública.

PL 800/2007, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, que institui a Olimpíada Municipal de Saúde e Meio Ambiente no Município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva; e não havendo inscritos, dou como realizada esta audiência pública.

PL 740/2007, de autoria das nobres Vereadoras Lenice Lemos e Mara Gabrilli, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de provadores de roupa acessíveis à população com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências. Como não há inscritos, dou como realizada esta audiência pública.

PL 592/2006, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas transportadoras de produtos químicos tratarem as águas de lavagem de seus tanques, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha. Está inscrito o Dr. Francisco Breno Neto, que tem a palavra.

O SR. FRANCISCO BRENO NETO – Obrigado.

Nobre Vereador Carlos Apolinário, presidente desta comissão; nobres Vereadores presentes, senhoras, senhores, assessoria. O presente Projeto de Lei, cumprindo nesta data sua primeira audiência pública, resumidamente tem por objetivo, obrigar as empresas transportadoras de produtos químicos, quando da lavagem de seus tanques, tratarem de maneira adequada as águas utilizadas neste procedimento, com o intuito de resguardar a saúde pública e o meio ambiente. Com efeito, acrescenta-se que os recursos naturais têm sido explorados nas grandes cidades brasileiras, de forma errônea e, conseqüentemente ocorre o surgimento do desequilíbrio ambiental, em razão da forma incorreta no tratamento da água, após limpeza, que as empresas transportadoras destes produtos dispõem sobre os produtos derivados de petróleo e outros componentes químicos, armazenando-os em seus tanques. É necessário haver todo o cuidado com os produtos poluentes, que são verdadeiros agentes de doenças graves e crônicas. O tema possui o necessário amparo legislativo, como também a conclusão, pela legalidade, o que lhe permite normal prosseguimento.

Desta forma, Sr. Presidente e demais membros, ratificando todos os atos e termos nele praticados até o presente momento, resta-nos solicitar de V. Exas., que fazem parte desta egrégia Casa de Leis, o necessário apoio, visto que o presente projeto colabora para o desenvolvimento, com responsabilidade, indo ao encontro dos anseios que toda autoridade administrativa almeja, ou seja, a criação de uma política ambiental adequada à realidade brasileira, como única forma de ser mantida a qualidade de vida. Assim sendo, ele reúne relevância e alcance social.

Obrigado e encontro-me à disposição.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não havendo mais inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 592/2006, de autoria do nobre Vereador Russomanno.

PL 680/2006, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, que dispõe sobre a política de preservação do patrimônio histórico, arquitetônico, arqueológico e cultural no Município de São Paulo e dá outras providências. Não havendo inscritos, dou como realizada esta audiência pública.

Antes de continuar, quero notificar a presença do nobre Vereador Donato, um

dos bons Srs. Vereadores desta Casa, que precisa ser reeleito, porque a Câmara Municipal de São Paulo precisa do seu trabalho.

PL 744/02, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart: Dispõe sobre a mudança de destinação das áreas municipais cedidas aos Clubes Desportivos Municipais – CDMs, e dá outras providências. Não há inscritos. Dou como realizada esta Audiência Pública.

PL 825/07, de autoria do nobre Vereador Donato: Dispõe sobre a concessão de Alvará de Autorização para a realização de eventos temporários com lotação superior a cem pessoas, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva.

Tem a palavra o nobre Vereador Donato, autor do Projeto.

O SR. DONATO – Esse Projeto de Lei é fruto de um trabalho feito numa CPI. Portanto, não é um trabalho propriamente meu. Presidi a CPI dos eventos, em 2006, que apurou aquele caso trágico, em que três pessoas morreram no show do RBD, no estacionamento do Supermercado Extra-Guarapiranga. Além de apurar as responsabilidades neste acidente, aprofundamos mais o nosso trabalho, procurando identificar todo processo de licenciamento desses eventos e a Legislação referente a isso. Ao fim, a CPI fez algumas recomendações e, mesmo após a CPI, continuamos com um grupo de trabalho que reunia a CET, o Contru, as Subprefeituras, e os Produtores dos eventos, a fim de estabelecer uma Legislação mais moderna, que atendesse melhor a cidade de São Paulo, nesse aspecto.

Esse Projeto estabelece, de maneira mais clara, alguns aspectos que estão regulamentados apenas por Decretos e Portarias. Ele consolida num texto legal, de lei, a conclusão da discussão da CPI e dos órgãos que foram chamados a colaborar. Sendo assim, acreditamos que esse Projeto de Lei tem a finalidade de ser rigoroso na autorização dos eventos e também de obrigar a agilidade da tramitação, para que os produtores não sejam prejudicados, porque, muitas vezes, a morosidade da Administração Pública induz o produtor cultural a não cumprir todas as exigências legais. Por isso, o meu Projeto procura compatibilizar uma Legislação moderna, eficiente, mas que seja rápida na sua tramitação. Esse é o objetivo do Projeto e eu fiz questão de vir debatê-lo aqui nesta Comissão tão bem presidida pelo nobre Vereador Carlos Apolinária, a fim de esclarecer qualquer dúvida que porventura exista.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Agradeço ao nobre Vereador Donato por sua importante presença em nossa Comissão. Como não há mais inscritos, está encerrada a Audiência Pública deste Projeto.

O próximo é o PL 197/04, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel: Revoga o art. 2º da Lei nº 8.467 de 1º de novembro de 1976, e revoga todas as disposições contrárias, uso e ocupação do solo no bairro da Penha. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha. E também, não havendo inscritos, está encerrada a Audiência Pública deste Projeto.

Está encerrada a sessão.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 375 do Regimento Interno.

São Paulo, 06 / 01 / 2009.

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 17 fls.

Arquivado em 07/01/09

O Func.º Ubirajara FFF.

SEM EFEITO
SEM EFEITO
SEM EFEITO

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Segue ☒ tudo ☒ em data documentos
e papel nº 20 não encaminhado sob folha 18-49

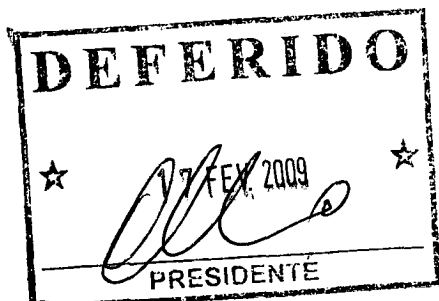
Em: 05/03/09 Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



Câmara Municipal de São Paulo
Liderança do PR

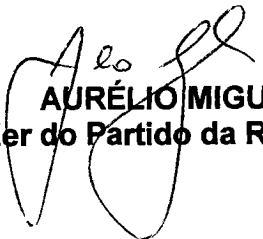
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

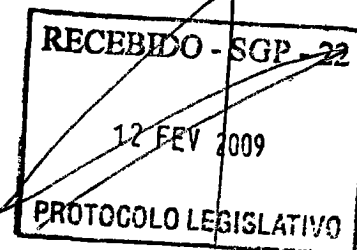
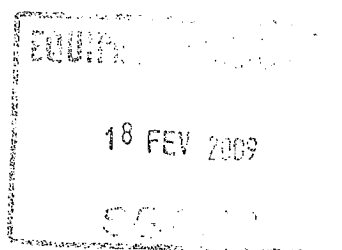


13 - RDS
13-00128/2009

REQUERIMENTO

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos em listagem anexa, de autoria deste Vereador, sejam desarquivados e voltem ao trâmite normal.


AURÉLIO MIGUEL
Líder do Partido da República





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

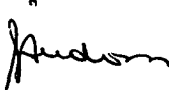
do processo nº 01-0001 de 2008 05/03/09 (a)

Lucas mm 29 fol
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

02/03/2009


Ângela Bordin Andreoni

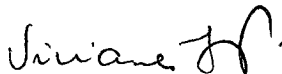
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

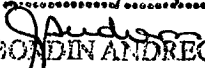
Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 128/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 05 de 03 de 2009.



Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

A Com. de Política Urbana
12/05/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

URB

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 12 05 09 às 15 h

[Assinatura]
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Juscelino Gadelha

19/05/09

Obs: o prazo para resposta é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 da Lei.

Pedido de vista do *[Assinatura]* Vereadora

Elaine

deferido 09/09/09

Obs: o prazo para resposta é de 5 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 da Lei.

Segue 1 juntado 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha
nº 21 e 22

Em 07/10/2009

Inamar Alves de Sousa Junior *[Assinatura]*
Secretária de Comissão
RF - 107124



Câmara Municipal de São Paulo

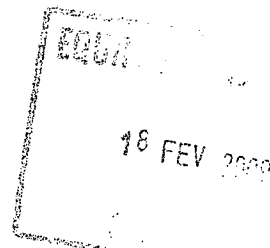
Vereador Aurélio Miguel - Liderança do PR

Folha N.º	19	do proc
N.º	01.008	do 2008
O funcionário	Lucas Manuel M. T. Alves Soto	

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF 11.234

Relação dos projetos a serem desarquivados:

PL 087/2005; PL 099/2005; PL 521/2005; PL 331/2005; PL 443/2005;
PL 442/2005; PL 441/2005; PL 827/2005; PL 826/2005; PL 830/2005;
PL 126/2005; PL 038/2006; PL 409/2006; PL 504/2006; PL 477/2007;
PL 249/2007; PL 355/2007; PL 205/2007; PL 206/2007; PL 824/2007;
PL 815/2007; PLO 002/2007; PL 630/2008; PL 490/2008; PL 489/2008;
PL 628/2008; PL 627/2008; PL 626/2008; PL 427/2008; PL 517/2008;
PL 101/2008; PL 050/2008; PL 014/2008; PL 231/2008; PL 007/2008;
PL 003/2008; PL 002/2008; PL 001/2008; PLO 001/2008; PL 155/2008;
PL 041/2009; PL 040/2009.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	21	do
Processo	PL 07/08	
Inamir A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

16 - PAR
16- 01069/2009

PARECER Nº

**DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 007/08.**

O Projeto de Lei nº 007/08, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, "*altera o artigo 13 da Lei nº 10.072/86, que dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos, e dá outras providências*".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa – CCJLP, manifestou-se, no parecer 609/08, **pela legalidade** da propositura, amparada no disposto nos artigos 13, inciso I, e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

A proposta de Lei altera a redação do artigo 13, inciso II, da Lei nº 10.072, de 09 de junho de 1986, com a finalidade de adaptar a **relação dos produtos** que podem ser **vendidos** nas bancas de jornais, instaladas em nosso Município, aos tempos modernos. A relação que ora se pretende fazer inserir na lei, consta do artigo 38, incisos I e II, do Decreto nº 22.709/86 (alterado pelo Decreto nº 40.184/00).

Foram realizadas duas audiências públicas, nos dias 25/06/09 e 27/08/09, não havendo manifestações.

No que diz respeito às questões cujo mérito estão sob a análise desta Comissão, considerando que a propositura tem como finalidade adequar a lei 10.072/86 à modernização das bancas e mudanças de hábitos da população, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente** manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do **Projeto de Lei nº 007/08**, apresentando, no entanto, **Substitutivo**, com o intuito de adequar a área máxima, da banca de jornais, que poderá ser ocupada pela comercialização de produtos alimentícios e o peso máximo destes produtos, evitando-se com isso que a atividade "Banca de Jornais" fique descaracterizada, adequando, ainda, o texto do projeto a melhor técnica de elaboração legislativa.

SUBSTITUTIVO Nº

**DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI Nº 007/08.**

"Altera o art. 13 da Lei nº 10.072/86, que dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Altera a redação do inciso II do artigo 13 da Lei nº 10.072/86, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 ...

II – Expor e vender jornais, revistas, livros culturais, guias e mapas; álbuns e figurinhas; figurinos; almanaques; fascículos e coleções; opúsculos de leis; envelopes e papéis de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	22	do
Processo	PL 07/08	
Thamir A. de Sousa Jr. REG. 101204		

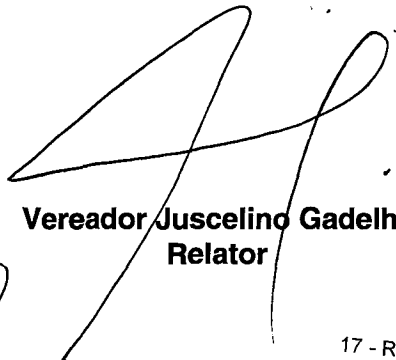
carta; cartões postais e comemorativos de eventos; folhetos; adesivos; cartazes e pôsteres com motivos artísticos, científicos, esportivos e históricos; selos e aerogramas; ingressos para espetáculos esportivos, teatrais, musicais e circenses; filmes fotográficos; discos, fitas K7, de vídeo, Cds de áudio, CD-ROM, DVD, desde que encartados em publicações; bilhetes de loterias; cigarros, charutos, cigarrilhas, fumo para cachimbos e isqueiros; pilhas, barbeadores e canetas; cartões e fichas telefônicas; bilhetes de ônibus e de metrô; cartões de zona azul, a critério dos órgãos competentes e respeitados os preços por estes estabelecidos; pequenos produtos alimentícios, de até **30 g (trinta gramas)**, embalados industrialmente, com prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses, desde que mantidos em condições técnicas e higiênico-sanitárias adequadas, ocupando, no máximo, **1,00 m2** (um metro quadrado) da área útil da banca."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 07/10/2009.


Vereador Carlos Apolinário
Presidente


Vereador Juscelino Gadelha
Relator

17 - RELCOM
17- 01147/2009

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 08/10/09

Pág. 91 Col. 4ª

Conferido _____

Inemar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 08/10/2009
Inemar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia

Em 13/10/09 às 11H51

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF. 10.835

Secretário

At. Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar:

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Em: 13/10/09

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

GOUART

deferido na reunião ordinária de: 22/10/09.

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF. 10.835



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 23
Do processo n.º 01-007 de 20 08 Em 22/02/10 (a) **EDUARDO NASCONCELLOS OLIVEIRA**

**RF. 10.835
Secretário**

P / REDESIGNAÇÃO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

W. MUTRAN

Para relatar.

Sala da Comissão de Transportes e Alameda São Carlos.

Em: 22/02/10

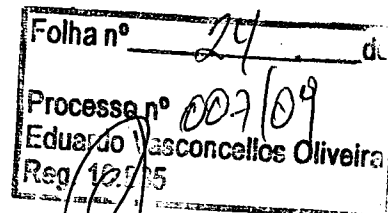
Obedeço ao preceito do art. 100, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 24
Em 08/04/10

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 10.535
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO



16 - PAR
16- 00294/2010

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,
ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
007/2009.

O projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Aurélio Miguel (PR) visa alterar a redação do inciso II do artigo 13 da Lei nº 10.072/86, que dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos, e dá outras providências.

De acordo com a justificativa do autor, a propositura tem a finalidade de atualizar a relação dos produtos que podem ser vendidos, nas bancas de jornais instaladas em nosso município, assim como dar a possibilidade legal de funcionamento às bancas de produtos usados usados. Na verdade, a relação de mercadorias que se pretende inserir na lei já consta do decreto nº 40.184 de 26 de dezembro de 2000, expedido pelo Executivo com o objetivo de adequar a legislação atual à modernização das bancas e mudanças de hábitos da população. O que se pretende, portanto, é que sejam assegurados por lei os direitos dos permissionários de bancas de jornais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação participativa apresentou parecer pela legalidade do projeto de lei.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após a realização de duas audiências Públicas, manifestou-se favoravelmente mediante a apresentação de um substitutivo, formulado com o intuito de adequar a área máxima da banca de jornais, que poderá ser ocupada por produtos alimentícios e restringindo o peso máximo desses produtos para 30g a unidade, evitando a descaracterização do estabelecimento e adequando, ainda, o texto do projeto a melhor técnica de elaboração legislativa.

No âmbito desta Comissão, entendemos que a iniciativa é de interesse público, pois flexibiliza o rol de produtos comercializados pelas bancas de jornais, conforme novas necessidades demandadas pelos consumidores, respeitando-se as características da atividade principal desses estabelecimentos.

Assim, em face do exposto, somos **favoráveis** à aprovação do projeto de lei, nos termos do **substitutivo** apresentado pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 08/04/2010.

Vereador Juscelino Gadelha
Presidente

Vereador Wadih Mutran
Relator

Vereador Quito Formiga

Vereador Senival Moura

Marta Costa
Vereadora Marta Costa

Vereador Goulart

Vereador Marcelo Aguiar

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 09 / 04 / 2010
 página 91 coluna 2ª
 Conferido: EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
 RF 10335
 Secretário

A
 Douta Comissão de EDUCAÇÃO.

Em 09 / 04 / 10.

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
 RF 10335
 Secretário

RECEBIDO
 Comissão de Educação, Cultura e Esportes
 Em 09/04/10
 RF 10799

MÔNICA R. A. PAIVA
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
CELSD JATENE
 Para relatar:
 Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
 Em: 28/04/10
 Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Segue anexo (nesla data documental)
 o papel de informação rubricado com firma
 n.º 25

Em 12/05/10

MÔNICA R. A. PAIVA
 RF 10335
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00481/2010
PARECER Nº

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 007/2008.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Aurélio Miguel, altera o art 13 da Lei 10.072/86 que dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

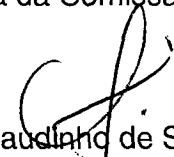
A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em sua análise emitiu parecer favorável, na forma do substitutivo, apresentado com o objetivo ajustar a redação relativa a não descaracterização da atividade "Banca de Jornais".

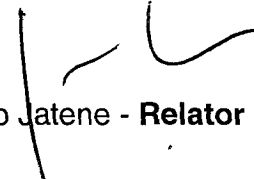
A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia posicionou-se favoravelmente nos termos do substitutivo apresentado pela CPUMMA.

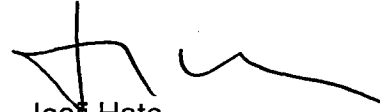
A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar na medida em que, mesmo considerando mudanças sócio-culturais nos hábitos de consumo, atualiza a lista de produtos passíveis de comercialização em bancas de jornais e revistas e, ao mesmo tempo, se preocupa com a preservação da atividade principal destes empreendimentos: atuar como canal de acesso da população a meios de comunicação impressa, sejam eles jornais ou revistas (periódicos) assim como produtos impressos de difusão cultural e de entretenimento.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer, **nos termos do substitutivo da CPUMMA**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 12/05/2010.


Claudinho de Souza – **Presidente**

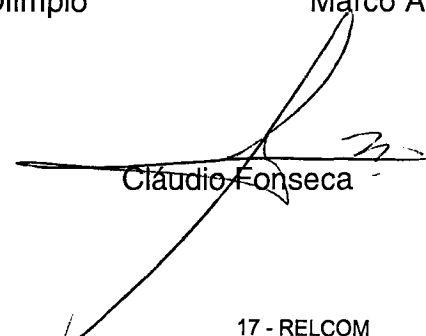

Celso Jatene - **Relator**


Joaji Hato

José Olímpio

Marco Aurélio Cunha


Ver Alfredinho


Cláudio Fonseca

CECE/ard

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 13/05/2010

Página 80 de 35

Conferido por

MÔNICA R. PAIVA

RF 10.739

Secretária

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 13/05/2010

MÔNICA R. PAIVA

RF 10.739

Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

13, 05, 10 às 17 h 00

André Marcon

Técnico Administrativo

RF 11.264

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar:

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 17/05/2010

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 26

Em 11, 06, 2010

André Marcon

Técnico Administrativo

RF 11.264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO**

16 - PAR
16- 00668/2010

Folha n° 26 do proc. 28
n° 01-07 de 20 08
André Marcon *André Marcon*
RF 11264

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 7/08**

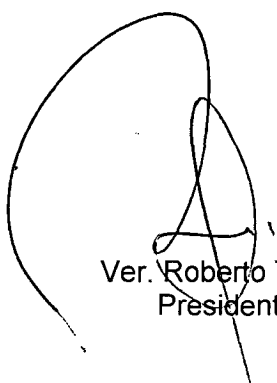
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, pretende alterar o artigo 13 da Lei nº 10.072/86, que dispõe sobre a instalação de bancas de jornais e revistas em logradouros públicos, visando atualizar a relação dos produtos que podem ser vendidos nas bancas, adequando a legislação atual às mudanças de hábitos da população e à modernização das bancas, assim como dar a possibilidade legal de funcionamento às bancas de usados.

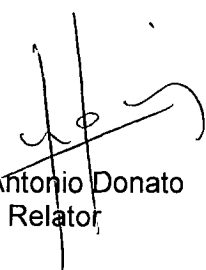
A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio ambiente, em seu parecer, apresentou substitutivo a fim de adequar a área máxima da banca de jornais que poderá ser ocupada pela comercialização de produtos alimentícios e o peso máximo destes produtos, evitando-se com isso que a atividade "Banca de Jornais" fique descaracterizada; e também adaptando o texto do projeto a melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

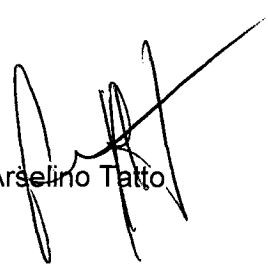
Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio ambiente.

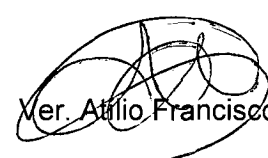
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/06/2010


Ver. Roberto Tripoli
Presidente


Ver. Antonio Donato
Relator

Ver. Adilson Amadeu


Ver. Arselino Taito


Ver. Atilio Francisco


Ver. Aurélio Miguel


Ver. Gilson Barreto


Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

17 - RELCOM
17- 00692/2010

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Paróceres de fls. 09, 21, 24, 25 e 26

Publicado no D.O.M. de
11 / 06 / 2010

Folha(s) 201/20 Correl(s) 04/01

Conforme § 1º, artigo 52 do Regimento
Interno

Conferido por: *André Marcon*

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A SGP-23

São Paulo, 11 / 06 / 2010

André Marcon

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO

- SGP-23 -

11 JUN 2010

14:00 Horas

Kathy Regina Moraes de Souza
Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Sr. Rafael,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-78/2010
24/06/2010

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado de acordo com a determinação de V. Sa.
24/06/2010

Rafael N. Barreto
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

Segue — juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha — nº 27
Em 24 / 06 / 10
Rafael N. Barreto
Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo

*Colisão
de Gabriel*

Recurso

11 - REC
11-00078/2010

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 007/08, de autoria do Vereador Aurélio Miguel ALTERA O ART. 13 DA LEI Nº 10.072/86, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

Watalini

*Souza
Santos*

*Police
Neto*

*Flaviano
Resende*

Publicado no D.O.C.
Em 24/06/2010
Página 100 Col. 4
Conferido: *[Signature]*

Eva Poddiski
Assistente Parlamentar
RF 100453

A 303-23
Em 24/06/2010
[Signature]
ANGELA GORDIN ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

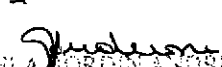
Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

24/06/2010

[Signature]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Publicado no D.O.C.
Em 24/06/2010
Página 100 Col. 4
Conferido: 

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

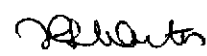
24/06/2010
24/06/2010

ÂNGELA A. JORDANI ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

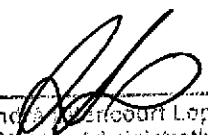
À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

24/06/2010


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
sob nº 28 020113

André Marcourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.358 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 7 de 2008, 02 / 01 / 2013 (a)

André Bitescourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MFN 69575

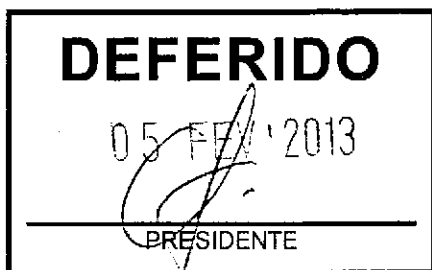
06/03/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>06/03/2009</u> Arquivado novamente em <u>09/01/2013</u> Com <u>28</u> folhas. <i>FFF</i>
--

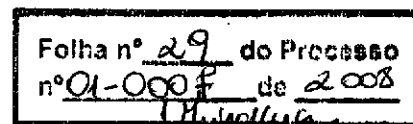
Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 29 a folha de informação
sob nº 30 26102/13
Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-00018/2013

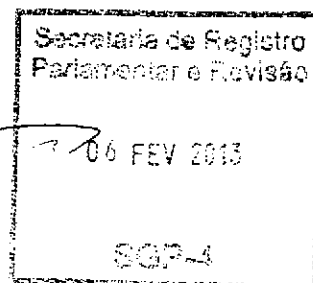
Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir, de autoria do Vereador Aurélio Miguel:

PDL 23 / 2.010	PL 824 / 2.007	PL 492 / 2.010	PL 548 / 2.011
PDL 24 / 2.010	PL 1 / 2.008	PL 1 / 2.011	PL 590 / 2.011
PDL 92 / 2.012	PL 2 / 2.008	PL 2 / 2.011	PL 593 / 2.011
PL 441 / 2.005	PL 7 / 2.008	PL 3 / 2.011	PL 260 / 2.012
PL 443 / 2.005	PL 50 / 2.008	PL 4 / 2.011	PL 261 / 2.012
PL 685 / 2.005	PL 155 / 2.008	PL 5 / 2.011	PL 365 / 2.012
PL 730 / 2.005	PL 489 / 2.008	PL 6 / 2.011	PL 375 / 2.012
PL 826 / 2.005	PL 490 / 2.008	PL 7 / 2.011	PL 453 / 2.012
PL 827 / 2.005	PL 627 / 2.008	PL 137 / 2.011	PL 463 / 2.012
PL 830 / 2.005	PL 681 / 2.009	PL 151 / 2.011	PL 478 / 2.012
PL 38 / 2.006	PL 713 / 2.009	PL 188 / 2.011	PL 479 / 2.012
PL 229 / 2.006	PL 221 / 2.010	PL 248 / 2.011	PL 484 / 2.012
PL 422 / 2.006	PL 236 / 2.010	PL 282 / 2.011	PL 490 / 2.012
PL 465 / 2.006	PL 360 / 2.010	PL 283 / 2.011	PLO 2 / 2.007
PL 206 / 2.007	PL 372 / 2.010	PL 396 / 2.011	PLO 1 / 2.008
PL 249 / 2.007	PL 400 / 2.010	PL 438 / 2.011	PLO 3 / 2.010
PL 355 / 2.007	PL 401 / 2.010	PL 492 / 2.011	PR 6 / 2.006
PL 477 / 2.007	PL 428 / 2.010	PL 511 / 2.011	PR 8 / 2.010
PL 815 / 2.007	PL 490 / 2.010	PL 531 / 2.011	

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

Vereador Milton Leite
Líder do Bloco Partidário DEM/PR





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

do processo nº 01-0007 de 20.08.26.02.2013 (a) Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0018/2013.

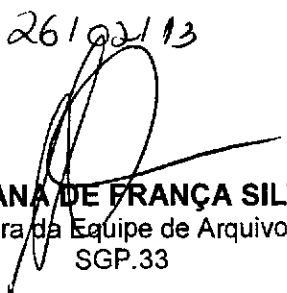
26/02/2013

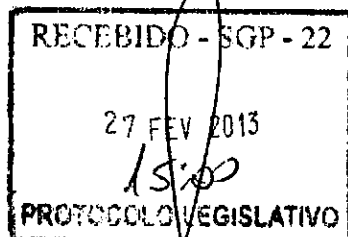

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

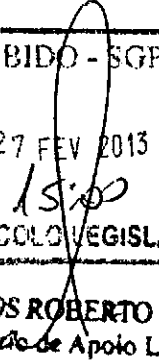
À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0018/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

26/02/13

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33




CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

À SGP - 21
28,02/13

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

02/10/2017

Lizia Oshiro
Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de
Apoio do Plenário - SGP.21
RF. 11020

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 27/02/2013
Arquivado novamente em 19/02/2017
Com 30 folhas.

63960

Ellete L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33